



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055/2021

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Rodrigo Agostinho – PSP/SP)

Adiciona-se o Artigo XX na Medida Provisória nº 1.055/2021 onde couber:

“Art. XX. O Poder Concedente deverá contratar no montante de 9.000 MW (nove mil megawatts) de energia solar fotovoltaica nos próximos 3 anos, sendo 3.000 MW (três mil megawatts) em 2022, 3.000 MW (três mil megawatts) em 2023 e 3.000 MW (três mil megawatts) em 2024, com período de contratação de 25 (vinte e cinco) anos.

Parágrafo único: os montantes acima citados deverão ser contratados em leilões de energia nova e de reserva de capacidade seguindo a portaria a ser publicada pelo Ministério de Minas e Energia – MME e o edital a ser publicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

(...)” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do artigo proposto tem como principal objetivo diversificar a matriz energética brasileira para diminuir imediatamente e futuramente eventuais crises hidroenergéticas.

A fonte solar fotovoltaica deve ser considerada como principal solução, uma vez que ela reduz a demanda nos horários de pico, é de fácil instalação e, também, de



CD/21583.85413-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

rápido acionamento. Além disso, a fonte solar fotovoltaica, como visto nos leilões de energia nova de 2019, é a fonte mais competitiva economicamente.

Finalmente, a proposta contribui para a redução de custos adicionais incidentes sobre os consumidores de energia elétrica, em sintonia com o princípio basilar do setor elétrico de busca da modicidade tarifária.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2021.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO



CD/21583.85413-00